

MASSA FALIDA DE INCOL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. - QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES					
Credor	Classe	Valor	Data da Atualização	Situação	Observação
1ª Vara Cível de Araucária/PR (Custas 0004201-51.2014.8.16.0025) (mov. 117)	Extraconcursal	R\$ 45,60	20/07/2018		
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (Curitiba 0004843-19.2020.8.16.0185) (mov. 35)	Extraconcursal	R\$ 224,79	25/06/2021		
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (Custas 0006659-36.2020.8.16.0185) (mov. 44)	Extraconcursal	R\$ 257,34	23/06/2021		
MARCOS ROBERTO VIERKORN (mov. 578)	Extraconcursal	R\$ 9.000,00	31/06/2019		Valores devidos entre janeiro a junho de 2019 (dezembro de 2019 foi pago, conforme atestado pelo ex-síndico no mov. 156 dos autos 0004260-83.2007.8.16.0025).
Registro de Imóveis de Araucária/PR (Custas para cancelamento do arresto na R-3 da mat. 20.388 - mov. 1026)	Extraconcursal	R\$ 2.525,87	27/05/2022		
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - 0003148-16.2006.8.16.0025) (mov. 886)	Extraconcursal	R\$ 31.260,90	21/08/2020	QUITADO	CDAs 90 6 06 032371-61 e 90 2 06 012501-61 abarcadas pela transação tributária (Itens 06 e 23)
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 275/2004 - 0002474-09.2004.8.16.0025) (mov. 225)	Extraconcursal	R\$ 44.068,00	27/09/2004	QUITADO	CDAs 90 3 04 000254-51, 90 6 04 010695-78 e 90 7 04 002267-07 abarcadas pela transação tributária (Itens 07, 19 e 26)
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 240/2009 - 0004365-89.2009.8.16.0025) (mov. 228)	Extraconcursal	R\$ 441.989,27	25/02/2009	QUITADO	CDAs 90 3 08 000251-14, 90 6 08 023487-53 e 90 7 08 002663-40 abarcadas pela transação tributária (Itens 09, 24 e 28)
UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - EF 156/2007 - 0005129-46.2007.8.16.0025) (mov. 234)	Extraconcursal	R\$ 64.990,76	18/12/2006	QUITADO	CDAs 90 2 06 006012-70, 90 6 06 019412-60 e 90 7 06 003519-04 abarcadas pela transação tributária (Itens 05, 22 e 27)
UNIÃO FEDERAL (Custas RT 0481600-24.2007.5.09.0594) (0004843-19.2020.8.16.0185)	Extraconcursal	R\$ 55,72	30/04/2020		Data de atualização modificada de acordo com a certidão de habilitação de mov. 1.2 dos autos de habilitação.
SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (0004201-51.2014.8.16.0025)	Extraconcursal	R\$ 2.260,17	30/10/2006		
IVAN SOARES PORTO (0006659-36.2020.8.16.0185)	Trabalhista	R\$ 2.244,86	30/04/2020		



UNIÃO FEDERAL (Penhora no rosto dos autos - 0000251-64.1996.8.16.0025) (mov. 885)	Tributário	R\$ 77.876,91	31/12/2019	QUITADO	Não é possível saber quais CDAs em específico a penhora se referiu, pois a EF inicialmente tinha por objeto apenas a CDA 90 3 96 000004-80, a qual se encontra abarcada pela transação tributária (item 10). No momento em que foi expedida a penhora, a EF já tinha sob apensamento as EFs 0005129-46.2007.8.16.0025 / 0004365-89.2009.8.16.0025 / 0003060-75.2006.8.16.0025 / 0002680-23.2004.8.16.0025 / 0002474-09.2004.8.16.0025 / 0000349-15.1997.8.16.0025 / 0000280-17.1996.8.16.0025, que tratam de outras CDAs. Atualmente, estão sendo veiculadas neste processo as CDAs 90 3 96 000004-80 / 90 2 03 003973-17 / 90 6 03 015472-06 / 90 7 01 000434 88 / 90 3 08 000251-14 / 90 6 08 0023487-53 / 90 7 08 002663-40 / 90 3 04 000254-51 / 90 6 04 010695-78 / 90 7 04 002267-07 / 90 2 05 003910 96 / 90 3 05 000140-10 / 90 6 05 005651-07 / 90 2 06 000875-34 / 90 6 06 002526-07 / 90 2 06 006012-70 / 90 6 06 019412-60 / 90 7 06 003519 04, já abarcadas na transação tributária (itens 10, 02, 18, 25, 09, 24, 28, 07, 19, 26, 03, 08, 20, 04, 21, 05, 22 e 27). Também tem por objeto as CDAs 317548190 e 556071131, relativas a contribuições previdenciárias, também abarcadas pela transação tributária das contribuições (itens 01 e 02).
UNIÃO FEDERAL (Contribuição Previdenciária RT 0481600-24.2007.5.09.0594) (0004843-19.2020.8.16.0185)	Tributário	R\$ 121,67	30/04/2020		Data de atualização modificada de acordo com a certidão de habilitação de mov. 1.2 dos autos de habilitação.
Banco Sistema S.A (mov. 837) (0000409-51.1998.8.16.0025) (702/1998)	Privilegiado	R\$ 541.507,53	11/11/1997		
Alba Química Ind. e Com. Ltda. 951/01	Quirografário	R\$ 9.032,00	18/02/1997		
Banco Sistema S.A (mov. 837) (0000409-51.1998.8.16.0025) (702/1998)	Quirografário	R\$ 68.439,99	11/11/1997		
Banco do Brasil S/A – 226/97	Quirografário	R\$ 1.193,96	26/03/2019		
Bonato & Borteja Ltda. – 302/00	Quirografário	R\$ 1.178,00	26/03/2019		
Copel - Distribuidora S/A – 1704/06	Quirografário	R\$ 40.106,06	26/03/2019		
Comercial Ferramentas e Equip. S/A – 11/98	Quirografário	R\$ 3.000,00	26/03/2019		
Eduardo Nardino Junior – 555/02	Quirografário	R\$ 3.363,52	26/03/2019		
Estado do Paraná (Sucessor Banestado) – 228/98	Quirografário	R\$ 12.891,04	26/03/2019		
Estado do Paraná (Sucessor Banestado) 1807/04	Quirografário	R\$ 133.522,67	26/03/2019		
Inca Factoring Fomento Mercantil Ltda. 2811/07	Quirografário	R\$ 1.212.640,90	26/03/2019		
Inca Factoring Fomento Mercantil - 495/96	Quirografário	R\$ 498.364,08	26/03/2019		



Inca Factoring Fomento Mercantil – 496/96	Quirografário	R\$ 92.880,83	26/03/2019		
Inca Factorin Fomento Mercantil (0000192-76.1996.8.16.0025) (443/1996)	Quirografário	R\$ 14.238,07	26/03/2019		
João Francisco Correia – 183/98	Quirografário	R\$ 2.129,74	26/03/2019		
Kaledi Distribuidora Arts. Escr. Ltda. – 18/97	Quirografário	R\$ 4.658,07	26/03/2019		
Laminados Baum Ltda. – 253/00	Quirografário	R\$ 3.052,37	26/03/2019		
Prado Indústria de Lâminas Ltda. (0003966-31.2007.8.16.0025) (68/2007) (Várias duplicatas)	Quirografário	R\$ 177.192,53	13/09/2006		
R.H Sistema Recursos Humanos – 172/98	Quirografário	R\$ 14.087,10	26/03/2019		
Umberto Gioitto Neto (0000765-41.2001.8.16.0025)	Quirografário	R\$ 1.685,12	19/08/1997		
<b>EXTRACONCURSAL</b>		R\$ 596.678,42			
<b>TRABALHISTA</b>		R\$ 2.244,86			
<b>TRIBUTÁRIO</b>		R\$ 77.998,58			
<b>PRIVILEGIADO</b>		R\$ 541.507,53			
<b>QUIROGRAFÁRIO</b>		R\$ 2.279.568,95			
<b>TOTAL</b>		R\$ 3.497.998,34			

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Esta Administradora Judicial manteve provisoriamente, no Quadro de Credores, os créditos arrolados pelo síndico anterior, referente às habilitações que já foram arquivadas.
Excluído o crédito da Ferpar Fomento Mercantil Ltda. por ausência de habilitação.



**Célula:** B5

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Valor alterado de acordo com a certidão de custas expedida nos autos.

**Célula:** B6

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Valor alterado de acordo com a certidão de custas expedida nos autos.

**Célula:** B7

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Valor alterado de acordo com a certidão de custas expedida nos autos.

**Célula:** B8

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Recebeu essa classificação uma vez que os créditos tributários da execução fiscal foram constituídos após a falência.

**Célula:** B9

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

**Célula:** B10

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

**Célula:** B11

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Reclassificado para extraconcursal uma vez que referida EF diz respeito a créditos tributários constituídos após a falência.

**Célula:** B17

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Segundo a sentença de mov. 1.45 nos autos da habilitação, o crédito, com exceção do contrato 96/003059, deveria ser considerado como privilegiado.

**Célula:** B19

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Referente ao contrato 96/003059.

**Célula:** D36

**Comentário:** rodrigo.fernandez:  
Data alterada de acordo com o contrato no mov. 1.37 da habilitação de crédito.

